



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF.:**  
**PROCESSO Nº 078/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitações, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado em face da decisão de habilitação, interposto pela licitante: **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ n. 32.872.507/0001-21**, com sede a Pça Santo Antonio, nº 106, Centro, Mato Verde/MG, CEP: 39.527-000 por intermédio do seu representante legal, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA** em face a decisão de habilitação da empresa **GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA** por, supostamente, apresentar proposta inexecutável. Notificada, a empresa recorrida, apresentou contrarrazões ao Recurso, conforme determinação legal.

**II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. O Recurso Administrativo foi apresentado no dia 06 de maio de 2024, sendo que a notificação da decisão foi dada na data de 30/04/2024, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade “*ad causam*”, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela Recorrente, senão vejamos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

### **III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**

#### **II. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

No contexto do processo licitatório mencionado, cujo objetivo é a contratação de serviços especializados em assessoria em gestão da atenção primária à saúde, a empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, **cuja sede se localiza em Curitiba/PR, distante aproximadamente 650 km do município de Borda da Mata**, apresentou uma proposta no valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), que corresponde a algo próximo de 50% do valor originalmente orçado pela Administração, fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Este **valor, notoriamente baixo**, levanta sérias preocupações sobre a viabilidade do cumprimento dos requisitos do edital e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A proposta de preços deveria abranger todos os custos e despesas necessários para a prestação integral do serviço, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos sociais e **trabalhistas**, contribuições parafiscais, **despesas de viagem, alimentação e hospedagem**. Estes elementos são essenciais para garantir a execução eficaz do contrato, conforme estipulado pelas obrigações detalhadas no edital.

Conforme previsto no **item 6.1.15** será exigido que o licitante vencedor envie representantes para participar de reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata pelo menos quatro vezes por mês, **o que certamente aumentará os custos operacionais, especialmente em termos de viagens e hospedagem**. Nesse ponto, a necessidade de deslocamentos frequentes para Borda da Mata, considerando a distância significativa entre Curitiba e o município, **implica em custos adicionais substanciais que não parecem ter sido adequadamente contemplados na oferta da empresa habilitada**.

Situação semelhante ocorreu com a segunda colocada no certame, a empresa WM SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, que, após ser convocada, **solicitou sua desclassificação devido à falta de atenção, no momento da leitura do edital, a essa obrigação imposta**. Ela apresentou uma proposta com um valor similar ao da empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, **e que segundo a empresa, não seria capaz de cumprir os objetivos propostos no edital**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

### Mensagem do Participante Item 1

De 48.030.603/0001-62 - Sr. Pregoeiro, dada a solicitação de prestação de serviço in loco, que versa sobre o item 6.115, solicitamos nossa desclassificação.

Enviada em 30/04/2024 às 09:21:35h

### Mensagem do Participante Item 1

De 48.030.603/0001-62 - Tal solicitação se dá em função da inobservância por parte dos lançamentos dos lances, como nosso intuito é de não atrapalhar o certame pedimos o deferimento. Grato!

Enviada em 30/04/2024 às 09:23:59h

É relevante notar que a **proposta da segunda colocada (R\$ 2.450,00) tem um valor muito próximo ao da apresentada pela empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA (R\$ 2.495,00)**, evidenciando ainda mais a impossibilidade da empresa habilitada de cumprir as obrigações do edital com o valor oferecido.

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
29.736.003/0001-70 ME/EPP Habilitada	29.736.003 JUCINEI BORGES	Valor oferecido (unitario) R\$ 2.449.000 Valor negociado (unitario) -
48.030.603/0001-62 ME/EPP Desclassificada	WM SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	Valor oferecido (unitario) R\$ 2.450.000 Valor negociado (unitario) -
41.845.458/0001-29 ME/EPP Aceita e habilitada	GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA	Valor oferecido (unitario) R\$ 2.495.000 Valor negociado (unitario) -

Destaca-se ainda o item 4.2.1 do edital, que estabelece que os serviços mencionados no item 1 devem ser prestados tanto nas instalações da Empresa Contratada e da Prefeitura de Borda da Mata/MG, na Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata/MG, quanto através de representação do município junto à SES/MG em Belo Horizonte e no Ministério da Saúde em Brasília/DF.

Entre os diversos serviços listados, a representação do município na Capital Federal e na Capital do Estado de Minas Gerais será necessária para fornecer os seguintes serviços especificados no Termo de Referência: "Serviços Técnicos e Logísticos em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG para Acompanhamento de Processos, Programas e Projetos do Município Junto ao Ministério da Saúde e SES/MG."

O que acontece é que a necessidade de representação em tais localidades, **considerando a distância significativa entre Curitiba e os municípios mencionados anteriormente (Brasília - 1.386 km) (Belo Horizonte – 977km)**, resultará em custos adicionais substanciais que também não parecem ter sido adequadamente considerados na proposta da empresa habilitada.

Além disso, há a necessidade **premente de indicação ou contratação, por parte da empresa selecionada, do profissional exigido pelo item 15.2.2, dado que até o momento este não foi**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**indicado. Este profissional desempenhará um papel fundamental na execução dos serviços, uma vez que a especialização em Saúde Pública é essencial para garantir a eficácia das atividades listadas.** A contratação deste profissional e obrigatoriedade de manutenção do vínculo durante a execução dos serviços também **acarretará custos adicionais**, que parecem não terem sido considerados pela empresa.

A ausência da indicação desse profissional compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também coloca em questão a conformidade com os requisitos contratuais estabelecidos, o que pode resultar em possíveis implicações legais e atrasos no cumprimento do contrato.

Portanto, dado o conjunto de requisitos contratuais e as obrigações estipuladas no edital, **a proposta apresentada pela GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA deve ser considerada manifestamente inexecúvel.** Assim, recomenda-se uma revisão cuidadosa e a desclassificação desta proposta para assegurar a integridade e a eficiência da prestação de serviços.

### **IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA VENCEDORA GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA**

Notificada as demais empresas sobre o recurso, a empresa declarada vencedora **GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA** apresentou suas contrarrrazões, conforme segue em síntese:

#### **“2. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Primeiro ponto a ser citado aqui, é que a empresa declarou antes do pregão que declarava total conhecimento sobre os ditames legais do presente certame.

Em declaração e em sua proposta enviada a Licitante reforçou o seu compromisso com a exequibilidade da proposta, e com o pleno conhecimento da forma do serviço e dos custos envolvidos em toda a proposta oferecida.

Sendo assim descabida é a impetração do presente recurso, haja vista que parte de presunção de possível inexecúvel do preço.

Importante salientar que corretamente a Comissão de Licitação, julgou como habilitada e aceita a proposta da presente Recorrida, pois cumpriram todos os requisitos legais e das normas previstas no edital em discussão.

Importante salientar que a empresa Result, não pode presumir que os custos dos serviços envolvidos para esta empresa, deva se aplicar a todas as demais licitantes que participaram do certame.

Em ato contínuo, é importante citar que a Recorrida sequer foi a proposta com o maior desconto durante o certame ocorrido.

E sim ficamos em 3º colocado, e houve a desclassificação das duas primeiras colocadas por motivos alheios a nossa vontade, o que resta demonstrado a exequibilidade da proposta.

Resta esclarecer que pelo fato da empresa classificada a frente da Recorrida e que pediu sua desclassificação por desatenção não pode ser regra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

A empresa Result tentou realizar uma ilação pela falta de atenção das demais empresas participantes o que deve ser rechaçado por esta I. Comissão de Licitação.

Importante destacar que é falso a afirmação de que a empresa Gestão Inteligente em Saúde não indicou o profissional, sendo que na declaração competente foi apontado quem é o técnico responsável.

Sendo assim, não resta uma alternativa a não ser que o presente recurso administrativo seja julgado como improcedente, e a aceitabilidade e a habilitação da empresa Gestão Inteligente em Saúde LTDA seja mantida, e o presente processo siga para adjudicação.”

### **V - DO JULGAMENTO**

#### **QUANTO AO MÉRITO:**

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se de Recurso interposto face a proposta vencedora sob a alegação de inexecuibilidade de licitação.

O tema é tratado pelo art. 59 da lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo**

Pois bem.

Alega a Recorrente que, em tese, a Recorrida apresentou proposta inexecutável, portanto, devendo ser desclassificada.

Como podemos extrair pelos incisos IV e § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021 a administração poderá realizar diligências junto a vencedora com intuito de aferir os preços propostos antes de julgar a desclassificação de sua proposta.

Neste sentido, o Agente de Contratação encaminhou notificação ao vencedor para apresentação de demonstração da sua composição de preços, haja vista, a execução do contrato pelo preço proposto, conforme segue abaixo:

<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>
Consultora Residente em Brasília	Hora	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00
Consultor Residente em Belo Horizonte	Hora	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00
INSS sobre os contratos (7,5%)	Un.	R\$ 112,50	1	R\$ 112,50
Imposto Simples Nacional	un.	R\$ 99,80	1	R\$ 99,80
Custos administrativos	Unidade	R\$ 279,90	1	R\$ 279,90
Margem (20%)	Un.	R\$ 499,00	1	R\$ 499,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.491,20</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

Ademais, deixa claro que **“declarou antes do pregão declarava total conhecimento sobre os ditames legais do presente certame. Em declaração e em sua proposta enviada a licitante reforçou seu compromisso com a exequibilidade da proposta, e com pleno conhecimento da forma do serviço e dos custos envolvidos em toda proposta oferecida.”**

Corroborando com este entendimento, o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1079/2017 – Plenário manifestou no seguinte sentido:

**“A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.”**

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

### **VI – DA DECISÃO**

Em referência aos fatos expostos e da análise ao Recurso Administrativo, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **OPINO** que:

**PRELIMINARMENTE**, conhecer do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado em face do Pregão Eletrônico Nº 015/2024, formulada pela empresa: **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, por ter sido protocolada no prazo legal;

**NO MÉRITO**, as argumentações apresentadas, não demonstraram fatos capazes de convencer o Pregoeiro, no sentido de rever a decisão de classificação da proposta.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, para no mérito julgar improcedente quanto as alegações argüidas.**

É como opino.

Borda da Mata, 10 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

**MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**

Data: 10/05/2024 14:38:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Marco Antonio Rocha Villibor – Pregoeiro

De acordo:

---

Carlos Antonio de Magalhães Cadan

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)

**DESPACHO:**

Diante de todo o exposto pelo Sr. Pregoeiro e Assessoria Jurídica, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto no Processo Licitatório nº 078/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024, pela empresa **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA** mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido classificada a proposta para prosseguir no certame.

Borda da Mata, 10 de maio de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**

**Prefeito Municipal de Borda da Mata**